

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.296, de 13 de setembro de 2019.

**Dispõe sobre o cumprimento da exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, através do Portal da Transparência, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Cabe a todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro a inserção e manutenção atualizada de todos os dados e informações no “Portal da Transparência” do município, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Decreto Federal nº 7.185 de 27/05/2010.

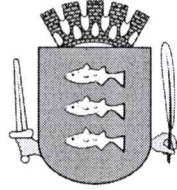
**Parágrafo Único.** A inserção e manutenção atualizada a que se refere o *caput* deverá ser assegurada pelos órgãos municipais competentes, observando-se o critério de liberação em tempo real para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade estabelecido nas referidas leis.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das demais exigências de disponibilização conforme determinado no artigo 1º, caberá aos responsáveis pela alimentação do Portal da Transparência inclusive o atendimento dos seguintes pontos:

I - quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (art.48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10);

II - quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inc. 1, alínea "a" e "d" do Decreto nº 7.185/2010):

- a) valor do empenho;
- b) valor da liquidação;
- c) favorecido;



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

d) valor do pagamento

III - apresentação:

- a) das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);
- b) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);
- c) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);
- d) do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

IV - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11);

V - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8º, § 1º, I, c/c Art. 90, I, da Lei 12.527/11):

- a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- b) indicação do órgão;
- c) indicação de endereço;
- d) indicação de telefone;
- e) indicação dos horários de funcionamento.

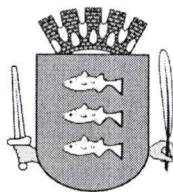
VI - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10, § 2º da Lei 12.527/2011);

VII - disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

VIII - disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11).

IX - divulgar gastos com diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

**Art. 3º.** Caberá à Controladoria Geral do Município, órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência municipal conforme artigo 4º, Decreto Municipal nº 25, de 26/06/2018, antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual software que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, consultar a



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Controladoria-Geral da União, que possui o Programa Brasil Transparente, que visa capacitar os gestores públicos para implementação das Leis de Transparência, e o Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br/>), priorizando as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da informação e seguindo o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia.

**Art. 4º.** A inobservância do que estabelecem os dispositivos dessa Lei implicará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades legalmente previstas aos agentes públicos municipais que incorreram no seu descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Art. 5º.** A regulamentação para cumprimento dos dispositivos desta Lei será instituída através de Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de setembro de 2019.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.296, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o cumprimento da exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, através do Portal da Transparência, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Cabe a todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro a inserção e manutenção atualizada de todos os dados e informações no "Portal da Transparência" do município, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Decreto Federal nº 7.185 de 27/05/2010.

**Parágrafo Único.** A inserção e manutenção atualizada a que se refere o *caput* deverá ser assegurada pelos órgãos municipais competentes, observando-se o critério de liberação em tempo real para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade estabelecido nas referidas leis.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das demais exigências de disponibilização conforme determinado no artigo 1º, caberá aos responsáveis pela alimentação do Portal da Transparência inclusive o atendimento dos seguintes pontos:

I - quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (art.48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10);

II - quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inc. 1, alínea "a" e "d" do Decreto nº 7.185/2010):

a) valor do empenho;

b) valor da liquidação;  
favorecido;

valor do pagamento

III - apresentação:

das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);

do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);

do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);

do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

IV - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11);

V - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8º, § 1º, I, c/c Art. 90, I, da Lei 12.527/11):

indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;

indicação do órgão;

indicação de endereço;

indicação de telefone;

indicação dos horários de funcionamento.

VI - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10, § 2º da Lei 12.527/2011);

VII - disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

VIII - disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11).

IX - divulgar gastos com diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

**Art. 3º.** Caberá à Controladoria Geral do Município, órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência municipal conforme artigo 4º, Decreto Municipal nº 25, de 26/06/2018, antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual software que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, consultar a Controladoria-Geral da União, que possui o Programa Brasil Transparente, que visa capacitar os gestores públicos para implementação das Leis de Transparência, e o Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br/>), priorizando as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da Informação e seguindo o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia.

**Art. 4º.** A inobservância do que estabelecem os dispositivos dessa Lei implicará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades legalmente previstas aos agentes públicos municipais que incorreram no seu descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Art. 5º.** A regulamentação para cumprimento dos dispositivos desta Lei será instituída através de Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de setembro de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:8AD025C4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/09/2019. Edição 1121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>